

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 462/2016

Excelentíssimo

20-10-16

São Roque, 20 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de encaminhar à Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo o parecer Jurídico referente à representação protocolizada sob o nº 5274/2016, nesta Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Alfredo Fernandes Estrada]

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Vereador
ETELVINO NOGUEIRA
DD. Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

PROTOCOLO Nº CETS 20/10/2016 - 14:20:44 05371/2016
/sjbv

Ag. Jurídico
17/10/16

ROBERTO SILVA FILHO, brasileiro, portador da CI-RG nº.20.046.636-0, inscrito no CPF/MF sob nº.122.495.918-30, advogado inscrito na OAB/SP sob nº.137.560, domiciliado na Av. Antonino Dias Bastos, nº.1147-anexo, Centro, São Roque/SP, vem oferecer REPRESENTAÇÃO, na forma a seguir articulada:

1) O direito à educação é garantido no art.6º, inc. I, da CF/88, e, de acordo com alteração do art.211, §§1º e 2º, da CF/88 pela E. C. nº.14, e, de acordo com a Lei nº.9.394/96, para concretização desse direito, se efetivou a municipalização do ensino fundamental, sendo que hoje o município de São Roque/SP conta 19 (dezenove) EMEF. (Anexo 01)

Por outro lado, de acordo com a Meta nº.6 do anexo da Lei nº.13.005/14, e com os arts.2º e 3º da Resolução SE nº.61/11, com as alterações da Resolução SE 3/14, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, no ensino fundamental se impõe o período integral, que deve ter carga anual de 1.000 aulas para os anos iniciais, e 1.200 aulas para os anos finais, com fornecimento de alimentação e transporte, nos termos do art.4º, inc. VIII, da Lei nº.9.394/96.

2) Ocorre que são generalizadas as reclamações por parte de pais e alunos de frequentes suspensões de aulas e de precariedade da merenda escolar na rede de ensino municipal de S. Roque/SP.

Além disso, por parte de funcionários das escolas há recentes informações, informais, que apontam a redução de horário escolar, a exoneração de professores, as rescisões dos contratos da empresa que fornece e prepara a merenda escolar e da empresa que faz a limpeza escolar, o corte de transporte escolar e a determinação de não consumir-se energia elétrica e água nas escolas.

A Prefeitura de S. Roque/SP, que se encontra sem expediente nos dias 13 e 14 de outubro/16, da mesma forma que as escolas municipais, não forneceu quaisquer informações, esclarecimentos ou orientações a pais e alunos, não havendo confirmação se as informações mencionadas procedem ou não, e se teme que o ano letivo na rede de ensino municipal não seja integralmente cumprido em razão de falta de infraestrutura.

De parte da falta de informações oficiais, alguns elementos apontam a possibilidade de que se concretize o prejuízo dos alunos da rede municipal de ensino, no mínimo pela coerência que apresentam.

2.1) Nota oficial postada em 06.10.16 no site da Prefeitura de S. Roque/SP informou a redução de horário de funcionamento de repartições públicas, a exoneração de ocupantes de cargos comissionados e a

redução de repasse de verbas às repartições. Tudo justificado pela afirmação de reveses causados pela crise política e econômica e para o fim de manutenção de serviços essenciais, inclusive na área de educação. Até o momento não se encontra disponível no dito site cópia do Decreto municipal correspondente. (<http://www.saoroque.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/5884/COMUNICADO-OFFICIAL> - Anexo 02)

Como se pode observar, na nota oficial não se apontou que tais medidas não se aplicariam à rede municipal de ensino, muito embora no site São Roque Notícias se afirme que escolas funcionariam normalmente, em período integral. Assim, salvo engano, considerando que as escolas municipais se enquadrariam como repartições públicas, e considerando que o funcionamento destas será reduzido, devendo o expediente se encerrar às 13:00 hs., segundo os sites São Roque Notícias e Jornal da Economia, vislumbra-se que não se poderá cumprir o horário integral de ensino e, conseqüentemente, não se poderá satisfazer a carga de aulas anual, imposta pelas leis e normas aplicáveis. (<http://www.saoroquenoticias.com.br/noticia.asp?idnoticia=16777> – <http://leonline.com.br/noticia/9151/prefeitura-de-sao-roque-corta-horario-de-atendimento-e-exonera-funcionarios-apos-eleicao> - Anexo 02)

2.2) Como apontado na nota oficial postada no site da Prefeitura de S. Roque/SP, e divulgado pelos sites São Roque Notícias e Jornal da Economia, houve exoneração de muitos ocupantes de cargos comissionados, variando o número apontado entre 100 e 200. (<http://www.saoroquenoticias.com.br/noticia.asp?idnoticia=16779> – <http://leonline.com.br/noticia/9151/prefeitura-de-sao-roque-corta-horario-de-atendimento-e-exonera-funcionarios-apos-eleicao> - Anexo 02)

isso aponta a possibilidade de ser verdadeira a informação de exoneração de professores, merecendo atenção o fato de que, como se pode ver no Anexo 03, Decretos recentes estenderam a validade de concurso realizado em 2014 para preenchimento de cargos de professor do ensino fundamental, o que permitiria chamar-se concursados para ocupar as vagas deixadas em aberto pelos comissionados exonerados.

No entanto, lembrando que as exonerações tiveram como motivação apontada a economia, e não a satisfação das disposições legais, é de se entender que não há expectativa de substituição dos funcionários comissionados exonerados por funcionários concursados para a função, pelo que teme-se que o desfalque no corpo docente seja real e não seja corrigido, o que indubitavelmente prejudicará o desenvolvimento do ensino, especialmente em horário integral, na rede de ensino municipal.

2.3) É sabido que a Prefeitura de S. Roque/SP firmou diversos contratos de terceirização, inclusive para fornecimento e preparo de merenda na rede municipal de ensino, e se tem notícia de que esses contratos foram cancelados nos últimos dias

De acordo com reclamações generalizadas por parte de alunos e pais, já há alguns meses se percebia acentuada queda na qualidade e quantidade da merenda escolar oferecida, razão pela qual parece merecer atenção a notícia de cancelamento de contrato com a empresa terceirizada, até porque isso se afeiçoaria às pretendidas medidas de contenção de despesas alardeadas pela Prefeitura de S. Roque/SP

Não havendo fornecimento de merenda escolar em quantidade e qualidade adequadas não se vislumbra a possibilidade da permanência de crianças na escola durante todo o período integral.

2.4) Nos últimos dias se tem notícia por parte de pais de alunos de que a Prefeitura de S. Roque/SP não forneceu, ou reduziu drasticamente o fornecimento, de transporte escolar para a volta para casa de alunos, sendo que há informações de que a Prefeitura pretende o corte desse transporte, ou pelo menos parte dele, como medida de contenção de despesas.

Seja lá como for, a falta de transporte escolar traz severo prejuízo para alunos e pais, além de ser desrespeito a determinação legal, e se não impede o desenvolvimento do ensino, com certeza o dificulta.

2.5) Há notícia corrente entre pais de alunos de que, segundo funcionários das escolas, para economia, teria sido determinado pela Prefeitura de S. Roque/SP a suspensão do consumo de energia elétrica e de água nas escolas. Se de fato tal informação for procedente, resta evidente a impossibilidade a realização de quaisquer aulas, bem como impossibilidade de permanência de crianças nas escolas.

2.6) Há notícia corrente entre pais de alunos de que os mesmos têm-se visto obrigados a concorrer em sistema de mutirão para limpeza das escolas, já que também teria sido rescindido o contrato de terceirização firmado pela Prefeitura para esse serviço com vistas à contenção de despesas.

3) Como bem se vê, faltam provas adequadas acerca da situação enfrentada, bem como da situação temida, mas isso se dá especialmente em razão do comportamento da Prefeitura de S. Roque/SP, que é reticente e evasiva nas informações que presta à população acerca de suas determinações e providências, bem como é falosa quanto aos devidos avisos, esclarecimentos, informações e orientações a pais e alunos.

Diante do exposto, requer que, em caráter de urgência, sejam tomadas todas as providências cabíveis para se apurar os fatos e garantir aos alunos da rede municipal de ensino condições para completar o ano letivo de 2016 de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, aí compreendidas a satisfação da carga de aulas anual, a observação do período integral, a observação do número de dias letivos no ano, corpo docente completo, alimentação, transporte, fornecimento de energia elétrica e água, e serviço de limpeza nas escolas.

Termos em que pede deferimento.

São Roque, 14 de outubro de 2016.

Roberto Silva Filho
OAB/SP nº. 137.560

Anexo 01

LISTA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE/SP

EMEF Barão de Piratininga

Endereço: Rua José Henrique da Costa, 252, Cambará - São Roque

Telefone: (11) 4712-1904 / (11) 4712-0452

EMEF Distrito de São João Novo

Endereço: Rua José Benedito Rodrigues, 141, São João Novo - São Roque

Telefone: (11) 4716-2152 / (11) 4716-0249

EMEF Dr. Bernardino de Campos

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132, Centro - São Roque

Telefone: (11) 4712-1926 / (11) 4784-0021

EMEF Dr. Rabindranath T. dos S. Pires

Endereço: Estrada do Carmo - São Roque

Telefone: (11) 4717-1454

EMEF Leonidas Antonio de Moraes

Endereço: Estrada do Sabão, Sabão - São Roque

Telefone: (11) 4717-6198

EMEF Paulo Ricardo da Silveira Santos

Endereço: Rua São José, 89, Santo Antônio - São Roque

Telefone: (11) 4712-5269

EMEF Profª Carmem Lúcia B. C. de Brito

Endereço: Rua das Orquídeas, 100, Vila Amaraí - São Roque

Telefone: (11) 4712-9089

EMEF Profª Iracema Villaça

Endereço: Rua Prof. Vicente Julio de Oliveira, 100, Jardim Villaça - São Roque

Telefone: (11) 4712-2794 / (11) 4784-0088

EMEF Profª Maria Aparecida de O. Ribeiro

Endereço: Rua Caçapava, 90, Vila Nova São Roque - São Roque

Telefone: (11) 4712-2599 / (11) 4784-0024

EMEF Profª Maria José F. Shoenacher

Endereço: Rua das Laranjeiras, 03, Jardim Guaiçu - São Roque

Telefone: (11) 4712-1891

EMEF Profª Antonio Cavaglieri

Endereço: Rua Capitulina dos Santos, 70, Pavão - São Roque

Telefone: (11) 4711-1291

EMEF Profª Euclides de Oliveira

Endereço: Rodovia Quintino de Lima, Km 09, Canguera - São Roque

Telefone: (11) 4711-1038 / (11) 4711-0246

EMEF Profª Joaquim Silveira Santos

Endereço: Rodovia Raposo Tavares, Km 46, Juca Rocha - São Roque

Telefone: (11) 4714-0280 / (11) 4714-9241

EMEF Profª José Luiz Pinto

Endereço: Estrada do Moura, 310, Gabriel Piza - São Roque

Telefone: (11) 4712-9144 / (11) 4712-0381

EMEF Profª Roque Verani

Endereço: Rua Antônio dos Santos Santinho, Vila Aguiar - São Roque

Telefone: (11) 4712-6166 / (11) 4712-5767

EMEF Profª Tibério Justo da Silva

Endereço: Rua Profª Célia Assé Jacob, 03, Mailasque - São Roque

Telefone: (11) 4714-1333 / (11) 4794-9254

EMEF São João Novo - Epaminondas

Endereço: Rua Henrique Pinheiro, 08, São João Novo - São Roque

Telefone: (11) 4616-2212

EMEF Tetsu Chinone

Endereço: Rua Paulo Sabatini, Guianã - São Roque

Telefone: (11) 4712-4526 / (11) 4712-0281

EMEF Cristiano Ozório Zapparoli

Endereço: Rua Alamin Tomé de Souza, Chácara Dora - São Roque

Telefone: (11) 4136 - 1203

Anexo 02

Arquivo | Contato | Sobre | Histórico | Serviços | Ferramentas | Ajuda

Facebook Prefeitura de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br/pagina/boletins/06/03347/COMUNICADO-OFFICIAL

Conteúdo (1) | Menú (0) | Busca (0)

PRINCIPAL | PRESENTO | NOTÍCIAS | AGENDA | LICITAÇÕES | TRANSPARÊNCIA | GALLERIA DE FOTOS | PRET

SERVIÇOS utilizados

- Serviços Online
- Atendimento Online
- Departamentos
- Lei e Decretos
- Estatuto
- Transparência
- Notícias Públicas
- Conselhos Municipais
- Conselho Profissional Unificado
- PM
- SEBRAE

06/10/2016
COMUNICADO OFICIAL

A Prefeitura de São Roque, vem a público informar, que devido a queda de arrecadação da cidade, bem como a diminuição de repasses do estado e Federação, se viu obrigada a efetuar a exoneração imediata de diversos cargos, além da diminuição de repasses, e do ajuste do horário de atendimento nas repartições públicas. Essas medidas se mostram necessárias, para que o município siga contando com serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, segurança e manutenção.

A Prefeitura desde o início do ano vem se desdobrando para superar esta crise política e econômica que afetalemente ainda atinge todo o país. A administração municipal, desde já, agradece o comparecimento de todos e torce para que o Brasil volte a crescer e se desenvolver de forma que os municípios sejam os maiores beneficiados.

www.saoroque.sp.gov.br/pagina/galeria-de-fotos

07/10/2016 13:42:05 / Atualizado em: 07/10/2016 13:43:00

Prefeitura exonera diversos cargos comissionados em São Roque



A prefeitura de São Roque informou que exonerei diversos cargos de confiança e comissionados devido a contenção de gastos frente a diminuição da arrecadação municipal, queda de repasses e crise econômica.

Em nota, a prefeitura afirmou que se viu obrigada a realizar tais cortes necessários, para equilibrar as contas do município.

Confira a nota abaixo:

A Prefeitura de São Roque vem a público informar que devido à queda da arrecadação da cidade, bem como à diminuição de repasses do estado e federação, se viu obrigada a efetuar a exoneração imediata de diversos cargos, além da diminuição de repasses e do ajuste do horário de atendimento nas repartições públicas. Essas medidas se mostram necessárias para que o município siga contando com serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, segurança e manutenção.

A Prefeitura desde o início do ano vem se desdobrando para superar esta crise política e econômica que infelizmente ainda atinge todo o país. A administração municipal desde já agradece a compreensão de todos e torce para que o Brasil volte a crescer e se desenvolver de forma que os municípios sejam os maiores beneficiados.

A prefeitura ainda não confirmou os números, mas estima-se que mais de 100 cargos foram exonados.

Ainda segundo a administração, em breve, será divulgada novas informações sobre as medidas.

07/10/2016 13:12:12 / Atualizado em: 07/10/2016 17:51:00

Prefeitura de São Roque reduz temporariamente horário de expediente



Atendimento ao público começa mais cedo e termina mais cedo no São Roque municipal.

A prefeitura de São Roque informou que iniciou visando a contenção de despesas, a redução temporariamente do horário de funcionamento dos prédios públicos no município, menos os serviços de urgência, setores de saúde, obras, educação e segurança.

A medida, segundo a administração municipal, vale para os setores administrativos e irá encurtar o horário de expediente.

De acordo com a prefeitura, houve queda da arrecadação e de repasses públicos, além da situação da crise no país, o que obrigou a administração, a fazer a contenção de gastos e de despesas, à princípio.

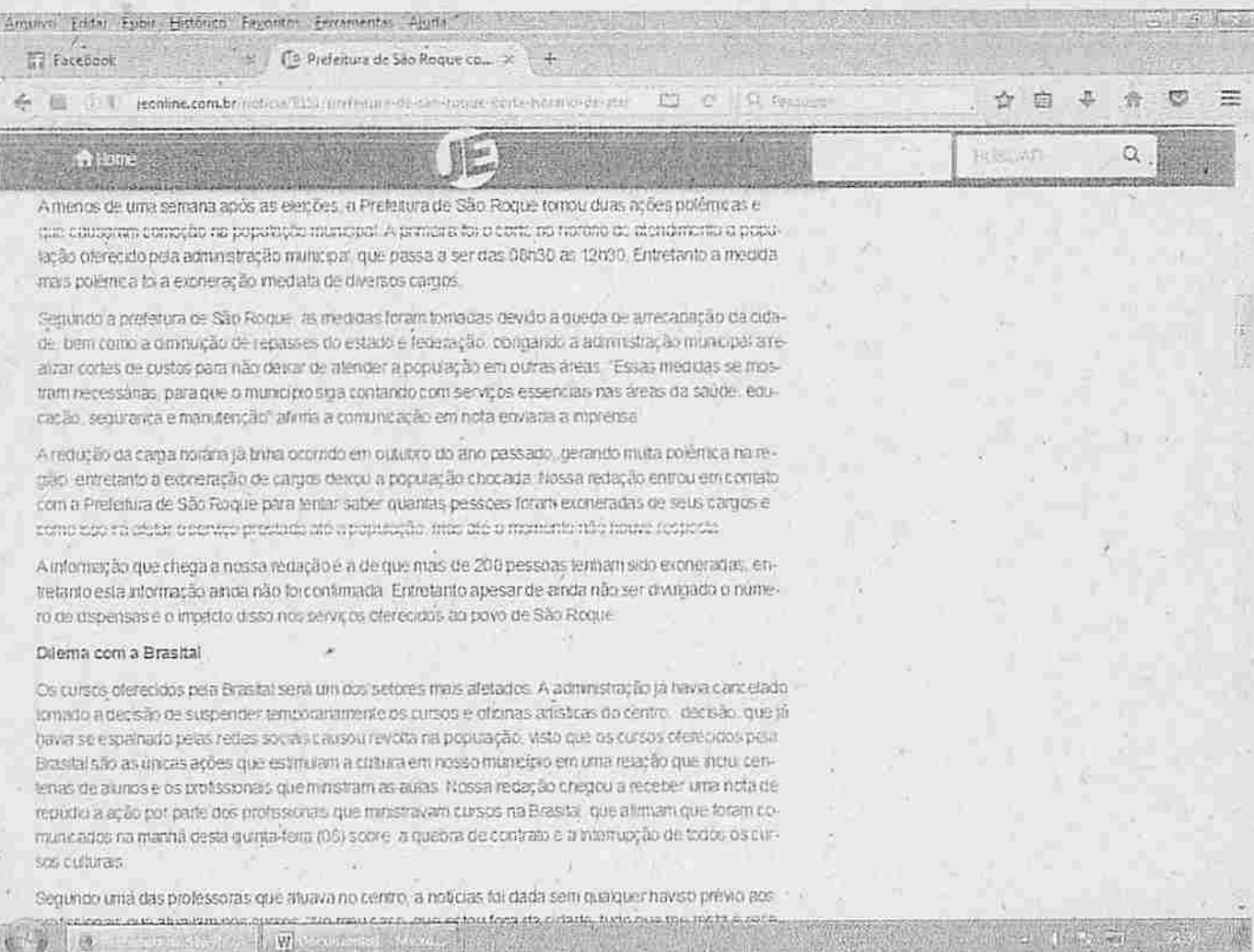
A prefeitura ainda informou que a medida visa "melhorar e adequar à realidade econômica do município".

Os prédios com função administrativa atuarão das 08h às 13h ininterruptamente.

O atendimento ao público, começará mais cedo, às 08h30 e não às 10 horas, e assim termina às 12h30.

Os postos de saúde, escolas, obras e serviços de urgência e emergência, além da Guarda Civil Municipal funcionarão normalmente de segunda a sexta-feira em horário integral e normal.

Ainda segundo a prefeitura, o decreto municipal está previsto até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado se necessário.



Anexo 03



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.477

De 26 de setembro de 2016.

Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, disposta no Decreto 8.374, de 15 de março de 2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

Representante do Poder Executivo

Isabella Santi – titular

Camila Morena Rocha Venturine – suplente

Representante das Entidades de Docentes, Discentes e de Trabalhadores na Área da Educação.

Valdecir Dias Vieira – titular

Iris Manoela Laranjeira Rabelo Montairo - titular

Numa Rocca Angelo – suplente

Viviane Cristina Pereira de Camargo – suplente

Representante de Pais de Alunos

João Eduardo Martins – titular

Osvaldo Leopoldo Filho – titular

Eduardo Noggerini - suplente

Helena Maria Alves Soares – suplente

Representantes das Entidades Cíveis Organizadas

Celso Roque Viello da Silva – titular

Antonio Vecchiotti – titular

Márcio Feltrin – suplente

Valdemir José Berta – suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/09/2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 26 DE SETEMBRO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO

/ap.-

CEPRES/15/2016-17:00:17 21/09/2016 F2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.433
De 28 de junho de 2016.

Dá nova redação ao texto do Decreto 8.076, de 22 de novembro de 2014, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.076, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte consideração:

"Considerando que o Edital que estabeleceu as bases do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Ciências, determinava que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/16

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 28 DE JUNHO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.
/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.434
De 28 de junho de 2016.

Dá nova redação ao texto do Decreto 8.077, de 22 de novembro de 2014, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.077, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte consideração:

"Considerando que o Edital que estabeleceu as bases do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - Geografia, determinava que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/16


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 28 DE JUNHO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.
lap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.435

De 28 de junho de 2016.

Dá nova redação ao texto do Decreto 8.078, de 22 de novembro de 2014, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.078, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte consideração:

"Considerando que o Edital que estabeleceu as bases do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa, determinava que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/16

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 28 DE JUNHO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.436

De 28 de junho de 2016.

Dá nova redação ao texto do Decreto 8.079, de 22 de novembro de 2014, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.079, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte consideração:

"Considerando que o Edital que estabeleceu as bases do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Matemática, determinava que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/16


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 28 DE JUNHO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.437

De 28 de junho de 2016.

Dá nova redação ao texto do Decreto 8.080, de 22 de novembro de 2014, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.080, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte consideração:

"Considerando que o Edital que estabeleceu as bases do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Inglês, determinava que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/16

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 28 DE JUNHO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.439

De 28 de junho de 2016.

Dá nova redação ao texto do Decreto 8.082, de 22 de novembro de 2014, e dá outras providências.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 8.082, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte consideração:

"Considerando que o Edital que estabeleceu as bases do concurso para preenchimento de vagas no cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II - História, determinava que o seu prazo de validade seria de 2 (dois) anos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/16


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO AOS 28 DE JUNHO DE 2016, NO GABINETE DO PREFEITO.

/ap:-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 185/2016

Consulta-nos a Presidência desta Casa de Leis, na pessoa de Alfredo Fernandes Estrada, acerca de representação oferecida por munícipe sobre a situação do ensino municipal de São Roque.

Consulta-nos a Presidência desta Casa de Leis, na pessoa de Alfredo Fernandes Estrada, acerca do pedido de representação ofertado pelo munícipe pelo Dr. Roberto Silva Filho, advogado militante desta comarca, que apresenta indícios do início de um colapso do ensino municipal desta urbe.

É o breve resumo.

De início, ponderamos que a representação ofertada não se faz em desfavor de qualquer autoridade ou servidor desta Casa de Leis, posto que não evidencia uma situação fática sobre a qual deva ser investigada no intuito de averiguar quaisquer condutas irregulares sobre as pessoa citadas.

Em verdade, o respeitável Dr. Roberto Silva articula denúncia baseada em indícios de um possível prejuízo para o ensino regular desta cidade, para ao final solicitar providências desta Casa de Leis no sentido de garantir aos alunos da rede básica de ensino condições de completarem o ano letivo de 2016 de acordo com as normas vigentes, além de ofertar-lhes toda a estrutura necessária a tal desiderato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O documento em questão apresenta denúncia sobre uma crise no ensino municipal, sobretudo pela possível não completude das cargas horárias mínima de 1.000 ou 1.200 aulas a depender do ensino em questão.

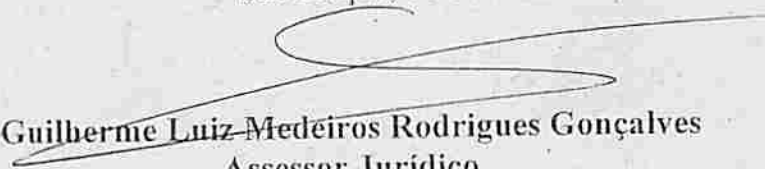
E mais, anunciou a exoneração de muitos profissionais da educação, suposta rescisão do contrato de empresas de limpeza escolar ou até da própria merenda, além do corte de parte do transporte gratuito das crianças.

Tema de tamanha importância não poderia passar despercebido por esta Casa Popular.

Neste sentido, opinamos para que Vossa Excelência possa convolar o presente pedido de representação em "pedido de providências", encaminhando o documento e seus anexos à Comissão de Educação, na pessoa do seu Presidente, para que, caso queira, tome as ações possíveis com o fito de elucidar os fatos articulados pela presente denúncia.

É a opinião desta Assessoria Jurídica, s.m.j.

São Roque, 18 de outubro de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves
Assessor Jurídico

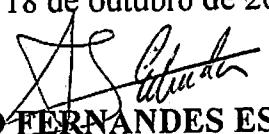

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

DESPACHO

Acolho a manifestação desta I. Assessoria Jurídica e convolo a Representação protocolo n. 5274/2016 em pedidos de providências.

Oficie-se a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo com as homenagens de estilo, anexando-se o pedido e demais documentos que o acompanham.

São Roque, 18 de outubro de 2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA